



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES


**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 75/2021, do Executivo, dispõe sobre a criação do Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), junto à Secretaria de Administração e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 75/2021, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)*

  
**Gabriel de Souza Amorim**  
Assessor Legislativo

Sorocaba, 11 de março de 2021.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Ítalo Gabriel Moreira



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**RELATOR:** ÍTALO GABRIEL MOREIRA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 75/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 75/2021, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação do Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), junto à Secretaria de Administração e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

*Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)*

Nesse sentido, verificamos que o presente projeto visa à criação do Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), junto à Secretaria de Administração, com o intuito de captar recursos para ampliar a prestação de serviços e a qualidade de vida dos munícipes, bem como possibilitar a matricialidade entre as secretarias, para que possa haver avanço e complementação de ações.

Além disso, segundo previsto no art. 7º, para a execução e serviços especializados, poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade técnica, observadas as normas legais aplicáveis, notadamente a Lei de Licitações, bem como seguir os trâmites legalmente estabelecidos.

Por fim, o projeto de autoria do Poder Executivo afirma que, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, restando consignado que os recursos para implementar a unidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

administrativa decorrerão de programação orçamentária relativa à Secretaria de Administração, não ensejando, porém, aumento de despesas públicas (art. 8º).

Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às competências desta Comissão, não se opõe à sua tramitação e eventual aprovação.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de março de 2021.

**ÍTALO GABRIEL  
MOREIRA**

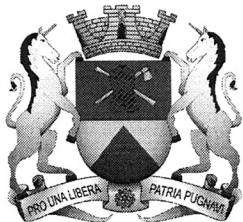
Vereador Presidente  
RELATOR

**CRISTIANO  
ANUNCIÇÃO DOS  
PASSOS**

Vereador Membro

**VITOR ALEXANDRE  
RODRIGUES**

Vereador Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 75/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 75/2021, do Executivo, dispõe sobre a criação do Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), junto à Secretaria de Administração e dá outras providências.

Vem esta Comissão Permanente dentro das suas atribuições:

*Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:*

*I - planos gerais ou parciais de urbanização;*

*II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;*

*III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;*

*IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;*

*V - assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;*

### **I-Voto do Relator**

Vem esta comissão de mérito ressaltar a importância do projeto apresentado pelo Executivo. A presente proposição tem por objetivo captar recursos para ampliar a prestação de serviços prestados para o Município. Cabe ressaltar que este projeto vem trazer para o Poder Público uma maior celeridade, pois o Município de Sorocaba necessita de velocidade

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito é favorável à tramitação desta matéria.

S/C., 11 de março de 2021

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro